

A “Reforma” de 2010 também abrange os impostos indirectos 1 Outubro 2009



Agenda

O “Pacote IVA”: O que é?

O Decreto-Lei nº 186/2009, de 12 de Agosto: o que altera?

- Localização das Operações
- Obrigações Declarativas

Conclusões

O que é?

Directiva 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro

- Altera as regras referentes ao lugar das prestações de serviços;
- Transposta através do Decreto-Lei 186/2009, de 12 de Agosto (artigo 2º - Alterações a introduzir em 1 Janeiro 2010);
- Outras alterações entrarão em vigor em 2011, 2013 e 2015.

Directiva 2008/9/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro

- Define novas modalidades de reembolso do IVA incorrido por sujeitos passivos não estabelecidos no Estado Membro de reembolso;
- Transposta através do Decreto-Lei 186/2009, de 12 de Agosto.

O que é?

Regulamento 143/2008, do Conselho, de 12 de Fevereiro

- Introdução de modalidades de cooperação administrativa;
- Intercâmbio de informações quanto ao lugar das prestações de serviços, aos regimes especiais e ao procedimento de reembolso do IVA;
- Aplicabilidade directa.

O que altera?

Localização das prestações de serviços


O novo artigo 6º do Código do IVA

Regra geral	Prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos (B2B)	6, a)
Regra geral	Prestações de serviços efectuadas a não sujeitos passivos (B2C)	6, b)

O que altera?

Localização das prestações de serviços

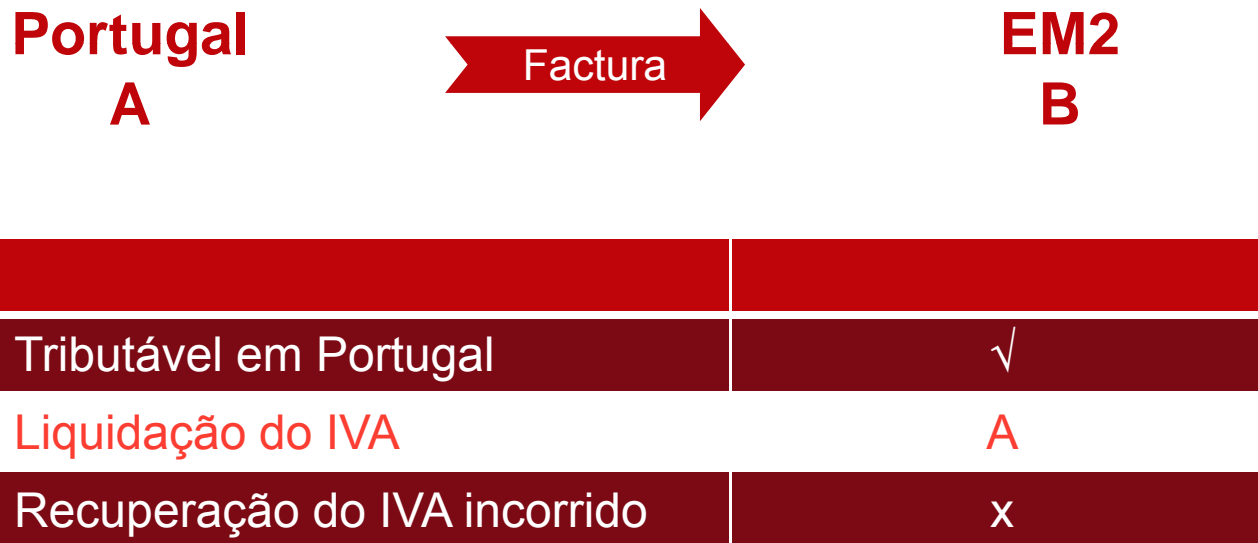
Prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos (B2B)

EM2 A	Factura 	Portugal B
Tributável em Portugal		√
Liquidação do IVA		B
Recuperação do IVA incorrido		B
Registo de A em Portugal		X

O que altera?

Localização das prestações de serviços

Prestações de serviços efectuadas a não sujeitos passivos (B2C)



O que altera?

Localização das prestações de serviços

NÃO altera em 2010:

Serviços relacionados com bens imóveis	Cessão ou concessão de direitos de autor	Colocação de pessoal à disposição
Serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares	Serviços de consultores...e gabinetes de estudo em todos os domínios	Cessão ou concessão do acesso a sistemas de distribuição de gás natural ou de electricidade
Serviços de transporte de passageiros	Serviços de publicidade	Serviços prestados por via electrónica (Anexo D)
Serviços de alimentação e bebidas executados a bordo de uma embarcação, aeronave ou comboio	Tratamento de dados e fornecimento de informações	Obrigaç�o de n�o exercer, mesmo a t�tulo parcial, uma actividade profissional ou um direito do presente n�mero
Operações bancárias, financeiras e de seguro	Serviços de telecomunicações	Serviços de radiodifusão e televisão

O que altera?

Localização das prestações de serviços

ALTERA em 2010	B2B	B2C
Serviços de restauração / <i>catering</i>	Lugar onde o serviço é materialmente executado	Lugar onde o serviço é materialmente executado
Locação de curta duração de um meio de transporte Meio de transporte =< 30 dias Embarcações =< 90 dias	Lugar onde o meio de transporte é colocado à disposição	Lugar onde o meio de transporte é colocado à disposição Registo em IVA se bem colocado à disposição fora da UE e a utilização e exploração efectiva em PT
Locação (não curta duração) de um meio de transporte	Sede do adquirente	Sede do prestador Registo em IVA se prestador fora da UE e a utilização e exploração efectiva em PT
Trabalhos ou peritagens sobre bens móveis	Sede do adquirente	Lugar onde o serviço é materialmente executado

O que altera?

Localização das prestações de serviços

ALTERA em 2010	B2B	B2C
Locação de bens móveis corpóreos (excepto meios de transporte)	Sede do adquirente (não altera)	Se adquirente na UE - Sede do prestador (não altera) Se adquirente fora da UE e a utilização e exploração efectiva em PT
Transportes intracomunitários de bens	Sede do adquirente (não altera)	Local de partida do transporte
Serviços de intermediação	Sede do adquirente (não altera)	Lugar onde se localiza a operação a que se refere a intermediação

O que altera?

Localização das prestações de serviços

ALTERA em 2011	ALTERA em 2013	ALTERA em 2015
Serviços relativos a actividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas ou similares	Locação (não curta duração) de um meio de transporte	Serviços de telecomunicações
Serviços relativos ao <u>acesso</u> a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas ou eventos similares	(excepto embarcação de recreio)	Serviços de radiodifusão e televisão
		Serviços prestados por via electrónica

= artigos 3º, 4º e 5º da Directiva 2008/8/CE =

O que altera?

Declaração Periódica - Portaria 988/2009, de 7 de Setembro

Campos	Alterações
Campo 7	Transmissões intracomunitárias de bens e Prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas
Campo 16	Aquisições de serviços a outros Estados Membros cuja localização é em Portugal
Campo 97	Montante dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes noutros Estados Membros , cuja liquidação de imposto foi inscrita nos campos 1, 5 ou 3
Campo 98	Montante dos bens e serviços adquiridos no território nacional a entidades residentes em países e territórios terceiros , cuja liquidação de imposto foi inscrita nos campos 1, 5 ou 3
Campos 99 a 102	Transmissões de bens e prestações em que ocorreu a inversão do sujeito passivo (ouro, imóveis, sucata, construção civil)

O que altera?

Declaração recapitulativa - Portaria 987/2009, de 7 de Setembro
Directiva 2008/117/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro

Periodicidade da DP	e	Periodicidade da Declaração Recapitulativa
Mensal		Até ao dia 20 do mês seguinte ao das operações
Trimestral	Transmissões intracomunitárias \leq € 100.000	Até ao dia 20 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações
Trimestral	Transmissões intracomunitárias $>$ € 100.000	Até ao dia 20 do mês seguinte ao das operações

O que altera?

Declaração recapitulativa - Portaria 987/2009, de 7 de Setembro
Directiva 2008/117/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro

Informação na Declaração	
Indicação sobre alteração de periodicidade	Valor
País de destino e Prefixo	Tipo de operação (1, 4 ou 5)
NIF do adquirente	Cruzamento com campo 7 da DP

Tipo de operação	
1	Transmissões intracomunitárias de bens – artigo 14º do RITI
4	Operações triangulares – artigo 8º e 15º do RITI
5	Prestações de serviços – artigo 6º do CIVA

Conclusões e implicações

- Identificar as operações e os novos conceitos e analisar as implicações em IVA decorrentes da adopção das novas regras de Localização dos Serviços;
- Conhecer os novos campos da declaração periódica de IVA e da declaração recapitulativa;
- Alterar a contabilidade, as facturas, os “tax codes”;
- Codificar as operações e obter ficheiros “xml” para envio das declarações periódicas de IVA e recapitulativas e de reembolsos...
- Novos procedimentos de reembolsos...

Obrigada!